

EDITAL Nº 69/2021 – DEAD/FUERN

DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS EM FACE DA ANÁLISE PRELIMINAR DE CURRÍCULOS DOS CANDIDATOS SEM VÍNCULO EFETIVO COM A FUERN COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS NO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES FORMADORES E CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATUAÇÃO NO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, REGIDO PELO EDITAL Nº14/2021 – DEAD/FUERN.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEaD, torna público o resultado dos recursos em face da análise preliminar de currículos dos candidatos sem vínculo efetivo com a FUERN com inscrições homologadas do processo seletivo de professores formadores e criação de cadastro de reserva para atuação no curso de Licenciatura em Educação do Campo, na modalidade a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

1.DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1.Consta no quadro abaixo o resultado dos recursos interpostos em face da análise preliminar de currículo:

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
FRANCISCA BRAGA AURELIANO EDILMA SOARES	PARCIALMENTE DEFERIDO	ITEM 1) A CANDIDATA HAVIA DECLARADO A PONTUAÇÃO REFERENTE AO TÍTULO DE DOUTORADO NO CURRÍCULO SIMPLIFICADO NO ATO DA INSCRIÇÃO, NO ENTANTO O DIPLOMA NÃO HAVIA SIDO ANEXADO, PORTANTO NÃO PONTUAMOS. COM O RECURSO E O RECEBIMENTO DO DIPLOMA, A CANDIDATA TEVE SEU DIPLOMA DE DOUTORADO VALIDADO E SUA PONTUAÇÃO REFERENTE A FORMAÇÃO FOI ALTERADA PARA 30 PONTOS. ITEM 2) A DECLARAÇÃO ENVIADA PELA CANDIDATA NO PRAZO DO RECURSO, REFERENTE A EXPERIÊNCIA DOCENTE NA MODALIDADE EAD NÃO HAVIA SIDO DECLARADA NO CURRÍCULO SIMPLIFICADO NO ATO DA INSCRIÇÃO, SENDO ENVIADO UM NOVO DOCUMENTO NÃO CITADO ANTERIORMENTE E COM DATA POSTERIOR AO PERÍODO DE INSCRIÇÃO, PORTANTO NÃO SENDO VALIDADO.

JOANA EMÍLIA PAULINO DE ARAÚJO COSTA	PARCIALMENTE DEFERIDO	<p>O RECURSO APRESENTADO PELA CANDIDATA, NO QUE SE REFERE A PONTUAÇÃO E CLASIFFICAÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS DO EIXO 7 FOI INDEFERIDO, VISTO QUE A CANDIDATA FUNDAMENTA SEU ARGUMENTO NO CURRÍCULO LATTES, DOCUMENTO QUE NÃO CORREPONDE AO QUE FOI SOLICITADO NESSA SELEÇÃO. A COMISSÃO CONSIDEROU PARA CONFERÊNCIA DA PONTUAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS NO EDITAL Nº14/2021-DEAD/FUERN O CURRÍCULO SIMPLIFICADO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DECLARADOS E ENVIADOS PELOS CANDIDATOS, CONFORME SOLICITADO NO ITEM 5.2 E) QUE DIZ “ANEXAR CÓPIA DO CURRÍCULO SIMPLIFICADO (ANEXO II) ATUALIZADO COM AS COMPROVAÇÕES APENAS DOS ITENS QUE PONTUAM CONFORME PREVISTO NO ANEXO I DESTE EDITAL”. CABE A CADA CANDIDATO CADASTRAR OU NÃO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE APRESENTARAM NESSA SELEÇÃO EM SEUS CURRÍCULOS LATTES. AO REALIZAR A CONFERÊNCIA DA PONTUAÇÃO DA CANDIDATA NO ITEM EXPERIÊNCIA, FORAM VALIDADAS AS DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTO AO CURRÍCULO SIMPLIFICADO NO ATO DA INSCRIÇÃO, QUE COMPROVAM SUA EXPERIÊNCIA COMO PROFESSORA NO ENSINO SUPERIOR NA MODALIDADE EAD. NO ENTANTO, A DECLARAÇÃO QUE COMPROVA A SUA EXPERIÊNCIA COMO TUTORA NA EAD NÃO PONTUA. A NOVA PONTUAÇÃO DA CANDIDATA PARA O ITEM DOCENTE NA MODALIDADE EAD, PASSOU A SER 12,5 PONTOS. A NÃO CONTABILIZAÇÃO TOTAL DOS PONTOS DOS CERTIFICADOS ENVIADOS PARA ATENDER AO ITEM “PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE FORMAÇÃO SOBRE EAD”, A COMISSÃO ESCLARECE QUE FOI CONTABILIZADO APENAS UM CURSO DE 34H, QUE ATENDE AO QUE FOI SOLICITADO NO ITEM. DOIS DOS CERTIFICADOS DE CURSOS APRESENTADOS COMO DOCUMENTOS</p>
---	-----------------------	---

		COMPROBATÓRIOS PELA CANDIDATA NO ATO DA INSCRIÇÃO NÃO SÃO SOBRE EAD, EMBORA TENHAM SIDO CURSOS REALIZADOS NESSA MODALIDADE.
RIVALDO BEVENUTO DE OLIVEIRA NETO	PARCIALMENTE DEFERIDO	ITEM 1) O CANDIDATO APRESENTOU UM ARTIGO PUBLICADO EM REVISTA CIENTÍFICA NO ANO DE 2016, QUE DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL Nº 014/2021-DEAD/FUERN, SERÃO ACEITAS PUBLICAÇÕES DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO. POR ISSO O ARTIGO NÃO FOI VALIDADO. ITEM 2) A COMPROVAÇÃO DO CAPÍTULO DE LIVRO PUBLICADO EM 2019, ENVIADO JUNTO AO CURRÍCULO SIMPLIFICADO NO ATO DA INSCRIÇÃO FOI VALIDADO CONFORME ARGUMENTO DO CANDIDATO EM SEU RECURSO, ACRESCENTANDO 6 PONTOS AO ITEM PUBLICAÇÃO. O CANDIDATO INCLUIU NA FASE DE RECURSO UM NOVO CAPÍTULO DE LIVRO QUE ANTES NÃO HAVIA SIDO DECLARADO NO CURRÍCULO SIMPLIFICADO, ENVIADO NO ATO DA INSCRIÇÃO, POR ISSO NÃO FOI VALIDADO.

2.DA PONTUAÇÃO DOS CANDIDATOS APÓS RECURSOS

2.1. Consta no quadro abaixo a pontuação dos candidatos após resultado do recurso:

NOME DO CANDIDATO	A	B	C	D	E	TOTAL
FRANCISCA EDILMA BRAGA SOARES AURELIANO	30	0	15	20	0	65
JOANA EMÍLIA PAULINO DE ARAÚJO COSTA	20	12,5	15	0	5	52,5
RIVALDO BEVENUTO DE OLIVEIRA NETO	20	2,5	2,5	16	20	61

Legenda: A: Formação; B: Docente em Ead no Ensino Superior; C: Docente no Ensino Superior Presencial; D: Publicação de trabalhos; E: Participação em cursos de formação sobre EAD.

3.DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A decisão final da comissão de seleção será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

Mossoró/RN, 01 de Abril de 2021

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro
Diretor da DEaD/UERN
Portaria Nº 0449/2017-GR/UERN